

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0025784-13.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Incidentes - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Excipiente: Am Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens

Proprios Cidade Aracy Ltda

Excepto: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

CONCLUSÃO.

Em 05 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a inércia do Executado/Excipiente, certificada às fls. 32 da execução, homologo a desistência da execução da sucumbência.

Extingo o presente feito, com fundamento no Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, em que A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS CIDADE ARACY LTDA move contra SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS.

Proceda-se as necessárias anotações.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em _____ de novembro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli A. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, Subscrevi.